



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000  
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI N.º 16 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.**

**Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA - APROVA.**

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guairá autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

#### **CÂMARA MUNICIPAL.**

**01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.**

01 031 0001 1002–AQUIS. VEIC. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52. EQUIP. E MATERIAL PERMAN.	R\$ 60.000,00
TOTAL.	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

#### **CÂMARA MUNICIPAL.**

**01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.**

**01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.**

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC. INF. E COMUNIC.	R\$ 60.000,00
TOTAL.	R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 02 de setembro de 2.025.

**Moacir João Gregório**  
Presidente

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000  
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente às dotações equipamento e material permanente.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

**Moacir João Gregório**  
Presidente

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de junho de 2025.

Referência: Projeto de Lei 17/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera o inciso I do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano, objetivando a padronização das calçadas em novos loteamentos no Município de Guairá.

Anteriormente o Projeto de Lei 31/2025, de autoria do Executivo estabeleceu normas mínimas de espessura para a execução de calçadas em novos loteamentos, com o objetivo de garantir a padronização, segurança e durabilidade das áreas destinadas ao tráfego de pedestres, atendendo aos critérios técnicos de infraestrutura urbana.

Entretanto o projeto deixou de especificar a medida mínima de largura para as calçadas, o que deve agora ser corrigido, já que tal medida contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e assegurará uniformidade de regulamentação. Nesse sentido, após pesquisa junto aos órgãos técnicos do município ficou estabelecido a medida mínima de 2,5 metros de largura para as calçadas, que garante mobilidade e utilidade para o passeio público.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Jorge Uatanabi do Prado  
Vereador



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera o inciso I do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25 .....

...

§ 4º - .....

I – Largura: de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo, tendo de possuir a medida mínima 2,5 metros, salvo nos casos de loteamentos de interesse social, onde tal medida será definida em projeto próprio de cada loteamento de tal natureza.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 03 de setembro de 2025.

Jorge Uatanabi do Prado  
Vereador